

DESPACHO

Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Pessoal Dirigente Direção Intermédia de 3.º Grau – Unidade de Administração Geral

No uso da competência que me confere o artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias na **Dirigente Intermédia de 3.º Grau – Unidade de Administração Geral JOANA DE FÁTIMA PEIXOTO MARTINS**, que a seguir se enumeram:

1. Superintender na gestão e direção do pessoal afeto à Unidade Orgânica da Administração Geral e aos serviços que dirige;
2. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as respetivas atividades de execução, em conformidade com as orientações emanadas do respetivo superior hierárquico direto;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, em conformidade com as orientações emanadas do respetivo superior hierárquico direto;
4. Assinar ou visar a correspondência do Município com origem na Unidade Orgânica que dirige e destinada a qualquer pessoa, singular ou coletiva, ou entidade, bem como despachar a correspondência dirigida à respetiva Unidade Orgânica, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas;
5. Assinar as certidões emitidas no âmbito dos processos da competência da Unidade Orgânica e dos serviços que dirige;
6. Autorizar, nos termos da lei e em articulação com o respetivo superior hierárquico direto, a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, bem como o fornecimento de cópias dos mesmos, designadamente nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
7. Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do delegante ou subdelegante;
8. Justificar as faltas do pessoal afeto à Unidade Orgânica e aos serviços que dirige;
9. Aprovar e alterar o mapa de férias, bem como decidir sobre as demais matérias relativas a férias do pessoal afeto à Unidade Orgânica e aos serviços que dirige, assegurando o regular funcionamento dos serviços e a salvaguarda do interesse público;
10. Decidir sobre matérias relativas à organização e aos horários de trabalho da Unidade Orgânica e dos serviços que dirige, em observância das orientações superiormente fixadas;
11. Definir a missão da Unidade Orgânica e dos serviços que dirige, em articulação com os objetivos estratégicos do Município da Póvoa de Lanhoso;
12. Definir ou reformular os objetivos do pessoal afeto à Unidade Orgânica e aos serviços que dirige, no âmbito do SIADAP 3;
13. Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal afeto à Unidade Orgânica e aos serviços que dirige, nos termos legalmente aplicáveis;

14. Autorizar a realização de despesas até ao montante de 100,00 € (cem euros), por ato, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos;
15. Exercer as demais competências e praticar os demais atos que lhe sejam conferidos por despacho, por lei, por regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Dos quesitos da delegação:

1. Nos termos do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação das competências;
2. Os dirigentes municipais devem responder no prazo de 10 dias aos pedidos de informação que por mim lhe forem dirigidos;
3. Compete aos titulares de cargo de direção designar quem os substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento, podendo subdelegar as competências ora delegadas;
4. As competências que, no âmbito da presente delegação, atribuídas ao Dirigente Intermédio de 3.º Grau, são exercidas de acordo com a orientação do Chefe de Divisão ou do Vereador/a com o respetivo pelouro.

Póvoa de Lanhoso, 1 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Frederico de Oliveira Castro, Dr.)